

ARSMAB – EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME 35.576.141/0001-31

NIRE 35.300.544.889

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 4 DE AGOSTO DE 2022.**

- I. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 4 dias do mês de agosto de 2022, às 16h, na sede social da **ARSMAB – EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Emissora” ou “Companhia”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alvorada, nº 1.289, Conjunto 405, CEP 04550-004.
- II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).
- III. MESA:** Diego do Prado Rodrigues – Presidente; André Branjão Bernardes – Secretário. Abertos os trabalhos, verificado o quórum de presença e validamente instalada a reunião, foi aprovada a lavratura da presente ata na forma de sumário.
- IV. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre: **(a)** a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, no Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido), pela Emissora (“Debêntures”), as quais serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante o público em geral e sem a participação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Emissão”); **(b)** em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), a outorga e constituição da **(i)** Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), a ser constituída mediante a implementação da respectiva Condição Suspensiva (conforme a ser definida na Escritura de Emissão) nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas Vinculadas em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva*” a ser celebrado entre a Emissora, a Stylux Brasil Sistemas de Iluminação e Energia S.A., (“Stylux Brasil”) e o Exes Special Opportunities Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, representado por sua gestora, Exes Gestora de Recursos Ltda. (“Debenturista” e “Exes”, respectivamente) (“Contrato de Cessão Fiduciária”) e **(ii)** Alienação Fiduciária de Ações da Styluxbrasil (conforme abaixo definido), a ser constituída mediante a implementação da respectiva

Condição Suspensiva (conforme a ser definida na Escritura de Emissão), nos termos do *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva"*, a ser celebrado entre os acionistas da Emissora, o Debenturista, representado pela Exes, a Emissora e a Stylux Brasil (*"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"*); **(c)** a autorização à diretoria da Companhia para a celebração do *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva"* a ser firmado entre a Stylux Brasil, o Debenturista, representado pela Exes, e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente (*"Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas"* e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, *"Contratos de Alienação Fiduciária"* e, ainda, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, os *"Contratos de Garantia"*); **(d)** a outorga de procuração, pela Emissora, pelo prazo das Obrigações Garantidas, nos termos a serem previstos nos Contratos de Garantia; **(e)** a autorização expressa à Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais para praticar todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão e da outorga das Garantias (conforme abaixo definido), incluindo, mas não se limitando a, negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação da Emissão e da outorga das Garantias, incluindo, mas não se limitando a, celebrar o *"Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da ARSMAB – Empreendimentos e Participações S.A."*, a ser celebrado entre a Emissora, o Debenturista, representado pela Exes, e na qualidade de fiadores, a Stylux Brasil, o Sr. Antonino Ruggiero e a Sra. Silmara Aparecida Máximo (em conjunto, *"Fiadores"* e *"Escritura de Emissão"*, respectivamente), os Contratos de Garantia, bem como seus eventuais aditamentos e procurações eventualmente necessárias; **(f)** a autorização expressa para que qualquer diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário, incluindo a contratação de prestadores de serviços eventualmente necessários para a realização da Emissão, bem como assine, quaisquer documentos necessários à implementação da Emissão e constituição das Garantias a serem formalizadas por meio dos Contratos de Garantia e/ou da Escritura de Emissão, conforme aplicável; e **(g)** a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Emissão e às Garantias.

V. DELIBERAÇÕES: Os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, após debates e discussões:

a. Aprovaram a realização da Emissão pela Companhia, com as seguintes características principais, a serem formalizadas na Escritura de Emissão:

- (i) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$13.800.000,00 (treze milhões e oitocentos mil reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").
- (ii) **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- (iii) **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 13.800 (treze mil e oitocentas) Debêntures.
- (iv) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única.
- (v) **Data de Emissão.** Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será 4 de agosto de 2022 ("Data de Emissão").
- (vi) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses previstas na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento a ser indicado na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento").
- (vii) **Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização (conforme abaixo definido) ("Data de Início da Rentabilidade").
- (viii) **Agente Fiduciário.** Não será contratado agente fiduciário para representação do Debenturista da Emissão, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.
- (ix) **Agente de Liquidação e Escriturador.** O agente de liquidação da Emissão e a instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente de Liquidação" e "Escriturador", respectivamente).
- (x) **Depósito para Distribuição, para Registro de Negociação e para Custódia Eletrônica.** As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (MDA), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (CETIP21), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, sendo vedada, em qualquer hipótese, a distribuição pública das Debêntures.
- (xi) **Colocação e Procedimento de Colocação.** As Debêntures serão objeto de colocação

privada, sem qualquer esforço de venda perante o público em geral e sem a participação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

- (xii) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados e para todos os fins de direito, sua titularidade será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome do Debenturista.
- (xiii) **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- (xiv) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, consistindo nas Garantias Reais (conforme abaixo definido), bem como contarão com garantia fidejussória adicional, na forma da Fiança (conforme abaixo definido).
- (xv) **Garantias Reais.** Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão na Data de Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, a serem previstas na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia, e nos demais documentos da Emissão, incluindo, qualquer custo ou despesa incorrida pelo Debenturista e/ou pela Exes, na qualidade de representante do Debenturista, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão, nos termos da legislação e regulamentação aplicável e da Escritura de Emissão, bem como os honorários de sucumbência arbitrados em juízo e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pelos Fiadores ("Obrigações Garantidas"), será constituída, em caráter irrevogável e irretroatável, em favor do Debenturista, representado pela Exes, e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, com eficácia sujeita à implementação das respectivas Condições Suspensivas (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), nos termos da legislação e regulamentação aplicável:
 - i. pelos acionistas da Emissora, a alienação fiduciária sobre a totalidade (1) das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Emissora, representativas

da totalidade do capital social total da Emissora, incluindo bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos e outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Emissora, relacionados às ou decorrentes de tais ações, que sejam ou venham a ser, a qualquer título e a qualquer tempo, de titularidade dos acionistas da Emissora, conforme o caso, desde que permitido no âmbito da Emissão e/ou pelo Debenturista, representado pela Exes; (2) dos valores mobiliários decorrentes de desdobramentos, grupamentos e/ou bonificações, atuais ou futuros, resultados dos valores mobiliários indicados no item (1) acima, conforme o caso, desde que permitido no âmbito da Emissão e/ou pelo Debenturista, representado pela Exes; (3) dos valores mobiliários emitidos em substituição aos valores mobiliários indicados nos incisos anteriores, incluindo em decorrência de qualquer operação societária envolvendo a Emissora, conforme o caso, desde que permitido no âmbito da Emissão e/ou pelo Debenturista, representado pela Exes; (4) com relação aos valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, do direito de preferência de subscrição de novos valores mobiliários; e (5) todos os direitos relativos aos rendimentos financeiros proveniente dos valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, incluindo o direito ao recebimento de juros, atualização monetária, rendimentos, lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou qualquer outra distribuição de rendimentos financeiros gerados pelo investimento em tais rendimentos, em dinheiro ou qualquer outra forma, pagas nos termos da legislação aplicável ("Alienação Fiduciária de Ações da Emissora"). Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora estarão previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

- ii. pela Emissora, a alienação fiduciária sobre a totalidade (1) das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Stylux Brasil, representativas da totalidade do capital social total da Stylux Brasil, incluindo bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos e outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Stylux Brasil, relacionados às ou decorrentes de tais ações, que sejam ou venham a ser, a qualquer título e a qualquer tempo, de titularidade da Emissora, conforme o caso, desde que permitido no âmbito da Emissão e/ou pelo Debenturista, representado pela Exes; (2) dos valores mobiliários decorrentes de desdobramentos, grupamentos e/ou bonificações, atuais ou futuros, resultados dos valores mobiliários indicados no item (1) acima, conforme o caso, desde que permitido no âmbito da Emissão e/ou pelo Debenturista, representado pela Exes; (3) dos valores mobiliários emitidos em

substituição aos valores mobiliários indicados nos incisos anteriores, incluindo em decorrência de qualquer operação societária envolvendo a Stylux Brasil, conforme o caso, desde que permitido no âmbito da Emissão e/ou pelo Debenturista, representado pela Exes; (4) com relação aos valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, do direito de preferência de subscrição de novos valores mobiliários; e (5) todos os direitos relativos aos rendimentos financeiros proveniente dos valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, incluindo o direito ao recebimento de juros, atualização monetária, rendimentos, lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou qualquer outra distribuição de rendimentos financeiros gerados pelo investimento em tais rendimentos, em dinheiro ou qualquer outra forma, pagas nos termos da legislação aplicável ("Alienação Fiduciária de Ações da Stylux Brasil"). Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária de Ações da Stylux Brasil estarão previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

- iii. pela Stylux Brasil, a alienação fiduciária sobre a totalidade (1) das cotas subordinadas júniores de emissão do Edison Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDC Edison"), de titularidade da Stylux Brasil ("Cotas"), bem como quaisquer cotas (independentemente da classe) que venham a ser emitidas pelo FIDC Edison, de acordo com a regulamentação aplicável, e subscritas ou adquiridas pela Stylux Brasil de tempos em tempos, bem como todos e quaisquer valores mobiliários, títulos, bens e direitos que possam substituir tais Cotas, em razão do resgate, amortização, cancelamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização envolvendo o FIDC Edison, bem como quaisquer outros ativos em que tais Cotas possam vir a ser convertidas, incluindo, mas não se limitando a quaisquer certificados de depósito, valores mobiliários, títulos ou qualquer outro bem, substituindo ou não as Cotas ("Cotas Alienadas Fiduciariamente"); (2) dos juros, receitas ou distribuições resultantes das Cotas Alienadas Fiduciariamente; e (3) todos os direitos oriundos das Cotas Alienadas Fiduciariamente, incluindo, sem limitação, todos os direitos de voto e direitos ao recebimento de lucros, dividendos, juros sobre capital, rendimentos, distribuições, bônus e quaisquer outros que possam ser creditados, pagos, distribuídos ou de outra forma entregues, a qualquer título, à Stylux Brasil relativamente às Cotas Alienadas Fiduciariamente, bem como quaisquer ativos ou direitos nos quais as Cotas Alienadas Fiduciariamente sejam ou venham a ser convertidas a qualquer momento ("Alienação Fiduciária de Cotas do FIDC Edison"). Os demais termos e condições da Alienação

Fiduciária de Cotas do FIDC Edison estarão previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas; e

- iv. pela Emissora e pela Stylux Brasil, conforme aplicável, a cessão fiduciária sobre (a) com eficácia sujeita à implementação da respectiva Condição Suspensiva, a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes do pagamento, de acordos, ou de litígios judiciais ou administrativos de determinados contratos de prestação de serviços ou demais instrumentos similares a serem firmados pela Stylux Brasil e listados no Contrato de Cessão Fiduciária, cujo saldo a receber do valor do fluxo de pagamentos, unitário ou em agregado, uma vez decorrido o Período para Contratação dos Serviços (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) ou atingido o Valor Mínimo da Garantia (conforme adiante definido), entre os dois eventos o que ocorrer primeiro, deverá corresponder a, no mínimo, 100% (cem por cento) do saldo devedor das Debêntures, durante toda a vigência das Debêntures ("Valor Mínimo da Garantia"); e (b) de todos e quaisquer direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos (1) pela Emissora com relação à conta corrente vinculada de titularidade da Emissora e de movimentação restrita, mediante comunicação do Debenturista, aberta junto ao Banco Arbi S.A. ("Banco Depositário" e "Conta Vinculada Emissora", respectivamente); e (2) pela Stylux Brasil com relação à conta corrente vinculada de titularidade da Stylux Brasil e de movimentação restrita, mediante comunicação do Debenturista, aberta junto ao Banco Depositário ("Conta Vinculada Stylux Brasil" e, em conjunto com a Conta Vinculada Emissora, "Contas Vinculadas"), conforme a serem indicadas no Contrato de Cessão Fiduciária, bem como quaisquer valores ou recursos nelas depositados e/ou a serem depositados, a qualquer tempo, independente da fase em que se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como os investimentos permitidos realizados com os valores depositados ou que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas, e todos e quaisquer frutos e rendimentos decorrentes de referidos investimentos ("Cessão Fiduciária"). Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária estarão previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, sendo certo que as Contas Vinculadas somente poderão ser movimentadas pelo Banco Depositário mediante solicitação do Debenturista e/ou da Exes, na qualidade de representante do Debenturista.
- (xvi) **Garantia Fidejussória.** Os Fiadores, em caráter irrevogável e irretratável, garantirão e se responsabilizarão, na qualidade de fiadores, devedores solidários junto à Emissora e principais pagadores, pelo fiel e exato cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos

do artigo 818 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e dos artigos 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil ("Fiança" e, em conjunto com as Garantias Reais, "Garantias").

- (xvii) **Subscrição e Integralização.** Respeitado o atendimento dos requisitos e observadas as Condições Precedentes (conforme a serem definidas na Escritura de Emissão), as Debêntures serão subscritas e integralizadas em até 10 (dez) Dias Úteis (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) após o cumprimento e/ou renúncia das Condições Precedentes ("Data da Primeira Integralização"). A integralização das Debêntures pelo Debenturista, representado pela Exes, deverá ser realizada na Data da Primeira Inteligração após a satisfação (e/ou dispensa pelo Debenturista e/ou pela Exes, na qualidade de representante do Debenturista, a seu exclusivo critério) das Condições Precedentes. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, pelo seu Valor Nominal Unitário, à vista e em moeda corrente nacional, na Data de Primeira Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data da Primeira Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, até a data de sua efetiva integralização (exclusive) ("Preço de Integralização"), observado que, em qualquer hipótese, poderá ser aplicado ao Preço de Subscrição ágio ou deságio, a ser definido pelo Debenturista e/ou pela Exes, na qualidade de representante do Debenturista.
- (xviii) **Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
- (xix) **Remuneração das Debêntures.** Inicialmente, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso), incidirão juros remuneratórios correspondentes a 27,00% (vinte e sete inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) (exclusive) ("Remuneração Inicial"). A Remuneração Inicial das Debêntures será calculada conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. A Remuneração Inicial será reduzida, sem a necessidade de aditamento da Escritura de

Emissão, uma vez (i) devidamente cumpridas as Condições Suspensivas relacionadas à Cessão Fiduciária, nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; e (ii) decorrido o Período para Contratação dos Serviços ou atingido o Valor Mínimo da Garantia, entre os dois eventos o que ocorrer primeiro; sendo certo que os itens (i) e (ii) acima são requisitos cumulativos para a redução da Remuneração Inicial ("Condições para Redução da Remuneração"). Neste caso, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação das Condições para Redução da Remuneração, a Emissora deverá comunicar a B3, com cópia para o Debenturista e/ou a para a Exes, na qualidade de representante do Debenturista, para o Agente de Liquidação e para o Escriturador ("Comunicado de Redução da Remuneração"), que a partir do 1º (primeiro) dia do Período de Capitalização imediatamente subsequente (inclusive) ("Data de Redução") sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso), incidirão juros remuneratórios correspondentes a 23,00% (vinte e três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data de Redução ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (exclusive) ("Remuneração Reduzida" e, em conjunto com a Remuneração Inicial, "Remuneração"). O cálculo da Remuneração Reduzida das Debêntures será calculada conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

- (xx) **Pagamento da Remuneração.** Ressalvadas as hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão, os pagamentos da Remuneração das Debêntures serão pagos em parcelas mensais e consecutivas, nas datas a serem descritas na Escritura de Emissão, sendo o último pagamento na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures").
- (xxi) **Amortização do Valor Nominal Unitário.** Ressalvadas as hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures será amortizado mensalmente, conforme cronograma a ser descrito na Escritura de Emissão, sendo a última parcela na Data de Vencimento (cada uma, "Data de Amortização das Debêntures");
- (xxii) **Local de Pagamento.** Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- (xxiii) **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo

impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida ao Debenturista, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (a) multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); (b) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago; e (c) correção monetária, calculada pela variação do Índice Geral de Preço – Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), desde que respeitada a menor periodicidade permitida em lei (“Encargos Moratórios”).

- (xxiv) **Repactuação.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- (xxv) **Classificação de Risco.** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Emissão.
- (xxvi) **Resgate Antecipado Facultativo Total.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (04/08/2024), realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, independentemente da vontade do Debenturista, representado pela Exes, observado os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.
- (xxvii) **Resgate Antecipado Obrigatório Total.** Uma vez decorrido o Período para Contratação dos Serviços ou atingido o Valor Mínimo da Garantia, entre os dois eventos o que ocorrer primeiro, caso, a qualquer tempo durante a vigência da Emissão, após o pagamento das parcelas da Remuneração e do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) devidas pela Emissora com os recursos depositados na Conta Vinculada Emissora, nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, sejam verificados na Conta Vinculada Emissora valores residuais em montante igual ou superior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso), acrescido da Remuneração, Encargos Moratórios (se houver) e demais encargos devidos e não pagos no âmbito da presente Emissão, o Debenturista, representado pela Exes, poderá, a seu exclusivo critério, determinar que a Emissora realize o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures (“Resgate Antecipado Obrigatório Total”). Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório Total estarão previstos na Escritura de Emissão.
- (xxviii) **Oferta de Resgate Antecipado Total.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir

de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (04/08/2024), realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures (sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures), ao Debenturista, representado pela Exes, conforme os procedimentos a serem descritos na Escritura de Emissão.

- (xxix) **Amortização Extraordinária Facultativa.** A Emissora poderá, a partir de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (04/08/2024), a seu exclusivo critério, promover amortizações parciais extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures, no valor de, no mínimo, 10% (dez por cento) e, no máximo, 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa estarão previstos na Escritura de Emissão.
- (xxx) **Amortização Extraordinária Obrigatória.** Uma vez decorrido o Período para Contratação dos Serviços ou atingido o Valor Mínimo da Garantia, entre os dois eventos o que ocorrer primeiro, caso, a qualquer tempo durante a vigência da presente Emissão, após o pagamento das parcelas da Remuneração e do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) devidas pela Emissora com os recursos depositados na Conta Vinculada Emissora, nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, sejam verificados na Conta Vinculada Emissora valores residuais em montante inferior ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), acrescido da Remuneração, Encargos Moratórios (se houver) e demais encargos devidos e não pagos no âmbito da presente Emissão, o Debenturista, representado pela Exes, a seu exclusivo critério, poderá determinar que a Emissora realize a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures ("Amortização Extraordinária Obrigatória"). Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Obrigatória estarão previstos na Escritura de Emissão.
- (xxxi) **Aquisição Facultativa.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (04/08/2024), adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite expresso e por escrito do Debenturista e/ou da Exes, na qualidade de representante do Debenturista, e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações ("Aquisição Facultativa"). Os demais termos e condições da Aquisição Facultativa estarão previstos na Escritura de Emissão.
- (xxxii) **Vencimento Antecipado.** As Debêntures poderão ter seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão.

(xxxiii) **Demais Características.** As demais características das Debêntures, das Garantias e da Emissão encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes.

- b.** Aprovaram a outorga e a constituição da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária de Ações da Stylux Brasil, pela Emissora, nos termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, respectivamente.
- c.** Aprovaram a celebração, pela diretoria da Emissora, do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas.
- d.** Aprovaram a outorga de procuração, pela Emissora, mediante o implemento das Condições Suspensivas, pelo prazo das Obrigações Garantidas, nos termos a serem previstos nos Contratos de Garantia.
- e.** Aprovaram a autorização expressa à diretoria da Companhia e seus demais representantes legais para praticar todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão e da outorga das Garantias, incluindo, mas não se limitando a, negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação da Emissão e da outorga das Garantias, incluindo, mas não se limitando a, celebrar a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, bem como seus eventuais aditamentos e procurações eventualmente necessárias.
- f.** Aprovaram autorização expressa para que qualquer diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário, incluindo a contratação de prestadores de serviços eventualmente necessários para a realização da Emissão, bem como assine, quaisquer documentos necessários à implementação da Emissão e constituição das Garantias a serem formalizadas por meio dos Contratos de Garantia ou da Escritura de Emissão, conforme aplicável.
- g.** Aprovaram a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Emissão e às Garantias.

VI. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária pelo tempo necessário à lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Após a lavratura da ata da Assembleia Geral Extraordinária, a presente ata foi lida, conferida, achada conforme e aprovada e, encerrados os trabalhos, foi então assinada por todos os presentes, [digitalmente, de acordo

com previsto no parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e na alínea “c” do parágrafo 1º do artigo 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro 2020]. Autorizada a publicação da presente ata com a omissão da assinatura dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

São Paulo, 4 de agosto de 2022.

Certifico que confere com a original lavrada em livro próprio.

Mesa:



_____ **DIEGO DO PRADO RODRIGUES**

Presidente da Mesa

Assinado com certificado digital ICP Brasil



_____ **ANDRÉ BRANJÃO BERNARDES**

Secretário

Assinado com certificado digital ICP Brasil

Acionistas:

Diego do Prado Rodrigues

Assinado com certificado digital ICP Brasil



André Branjão Bernardes

Assinado com certificado digital ICP Brasil



ARSM - EMPREEDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.

Assinado com certificado digital ICP Brasil



ARSMAB Debêntures B3 - AGE Emissora VF 2 pdf

Código do documento e8477175-1c0d-4a74-a75c-d8849cc9a9f9



Assinaturas



ANTONINO RUGGIERO:06017079743

Certificado Digital

diego.rodrigues@styluxbrasil.com.br

Assinou



DIEGO DO PRADO RODRIGUES:31498816843

Certificado Digital

diego.rodrigues@styluxbrasil.com.br

Assinou



ANDRE BRANJAO BERNARDES:82468427653

Certificado Digital

abernardes@styluxbrasil.com.br

Assinou



SILMARA APARECIDA MAXIMO:18755329861

Certificado Digital

maximo@styluxbrasil.com.br

Assinou

Eventos do documento

04 Aug 2022, 17:41:48

Documento e8477175-1c0d-4a74-a75c-d8849cc9a9f9 **criado** por DIEGO DO PRADO RODRIGUES (4bdfa773-fe18-4a3e-bc30-7e9d1ffd2cc4). Email:administrativo@styluxbrasil.com.br. - DATE_ATOM:

2022-08-04T17:41:48-03:00

04 Aug 2022, 17:43:31

Assinaturas **iniciadas** por DIEGO DO PRADO RODRIGUES (4bdfa773-fe18-4a3e-bc30-7e9d1ffd2cc4). Email: administrativo@styluxbrasil.com.br. - DATE_ATOM: 2022-08-04T17:43:31-03:00

04 Aug 2022, 18:02:01

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ANDRE BRANJAO BERNARDES:82468427653 **Assinou**

Email: abernardes@styluxbrasil.com.br. IP: 177.139.195.4 (177-139-195-4.dsl.telesp.net.br porta: 30936). Dados

do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC DOCLOUD RFB

v2,OU=A1,CN=ANDRE BRANJAO BERNARDES:82468427653. - DATE_ATOM: 2022-08-04T18:02:01-03:00

04 Aug 2022, 18:15:07

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ANTONINO RUGGIERO:06017079743 **Assinou** Email:

diego.rodrigues@styluxbrasil.com.br. IP: 200.173.54.59 (200.173.54.59 porta: 19026). Dados do Certificado:

C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC DOCLOUD RFB
v2,OU=A1,CN=ANTONINO RUGGIERO:06017079743. - DATE_ATOM: 2022-08-04T18:15:07-03:00

04 Aug 2022, 18:15:46

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - DIEGO DO PRADO RODRIGUES:31498816843 **Assinou**
Email: diego.rodrigues@styluxbrasil.com.br. IP: 200.173.54.59 (200.173.54.59 porta: 21664). Dados do Certificado:
C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=DIEGO
DO PRADO RODRIGUES:31498816843. - DATE_ATOM: 2022-08-04T18:15:46-03:00

04 Aug 2022, 20:11:21

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - SILMARA APARECIDA MAXIMO:18755329861 **Assinou**
Email: maximo@styluxbrasil.com.br. IP: 189.120.77.87 (bd784d57.virtua.com.br porta: 48714). Dados do
Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC DOCLOUD RFB
v2,OU=A1,CN=SILMARA APARECIDA MAXIMO:18755329861. - DATE_ATOM: 2022-08-04T20:11:21-03:00

Hash do documento original

(SHA256):1f6c9f190f0cc7753b3aa4e3762d5a0bfd7bae3e4fd77c28129c205ce5275288

(SHA512):e6dcd7d33340d97ffb1640dd131ff179490f435edcfa60ceced0f228a9c6324f173836abad4c6a1e7c6ca094983dff6ec20d52c59c7598ca7848ad99ef062001

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign